

Embargos de Terceiro

N.º 48-76

Embargante: Dinélio Macedo Rocha e s-mulher.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário
Seção de Autuação e Distribuição

Na petição em que o Dr. Antonio Alves Fernandes solicita seja sobrestado o julgamento do Processo n.º 292-72, a que responde Antonio de Freitas Guedes, perante a 2.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM, o Exmo. Sr. Ministro Presidente exarou o seguinte despacho:

"Indefiro.

Ao Presidente do STM a lei não outorga competência para sustar o julgamento de feitos submetidos à apreciação dos Conselhos constituídos nas Auditorias.

Mesmo que seja reconhecida a existência da conexão com os fatos que lhe são imputados na Auditoria da 6.ª CJM, o julgamento pela 2.ª Auditoria da Marinha da 1.ª CJM, antes de decidida a Correlação Parcial n.º 1.148 em curso no Tribunal, não importa em prejuízo ao acusado, ainda que sobrevenha a condenação, porquanto a reunião dos processos para efeito da unificação das penas, poderá ocorrer depois de proferidas as sentenças (art. 107 do CPPM).

Brasília, DF., 10 de janeiro de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alce Esq. — Ministro-Presidente".

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 3-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar o Bacharel Eros Tinoco Marques das funções de Secretário Geral da Presidência, código TST-DAS-101.4.

Dê-se ciência

Publique-se no DJ e no BI.

Brasília, 10 de janeiro de 1978. — *Renato Machado*, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO N.º 4-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, resolve:

Nomear o Bacharel Eros Tinoco Marques para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral, código TST-DAS-101.4.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e no BI.

Brasília, 11 de janeiro de 1978. — *Renato Machado*, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

VARAS E CARTÓRIOS
EXPEDIENTE

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

Juiz de Direito: *Hermenegildo Fernandes Gonçalves*

Escrivão: *Bel. Krishnamuti Teixeira*

EXPEDIENTE

DE 11 DE JANEIRO DE 1978

Para ciência das partes e devidas notificações

Inventário

Proc. n.º 1.712-76:

Inventariado: *Mateus Corrêa Peres*
Inventariante: *Eva Candida Garcia Peres* (Adv. *Flavio de Pilla* e *Arnaldo Brandão*).

Advogado: *Dra. Magaly Mendonça Lima*.

Embargada: *Fazenda Nacional*.

Despacho: *Espetiquem-se provas*.

Brasília, 13 de janeiro de 1978 — *José Costa Filho*.

Visto: *Mercedes dos Santos Braga*, Diretora da Divisão, em exercício.

ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 4.380

O Almirante de Esquadra *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder ao Agente de Segurança Judiciária, classe B, código STM-AJ-026.3, referência 30, *Wilton Gonçalves da Silva*, do Quadro Permanente deste Tribunal 32 (trinta e duas) diárias de alimentação e pousada, nos valores de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e Cr\$ 150,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) cada, respectivamente, de acordo com o artigo 135 da Lei n.º 1.711-52, c/c o Decreto n.º 80.563-77 e na conformidade do Ato n.º 4.352-77, por ter que se deslocar desta capital para a cidade do Rio de Janeiro-RJ, nos períodos de 2 a 20 de janeiro de 1978 e 22 de janeiro a 3 de fevereiro de 1978, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF., 11 de janeiro de 1978 — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Almirante de Esquadra Ministro-Presidente.

Sentença: Considerando a prova dos autos, considerando os rendimentos do alimentante, considerando os termos do art. 400 do Código Civil e considerando o parecer da Doutra Curadoria de Família, julgo procedente a ação para condenar o réu a pagar à autora, a título de alimentos, a importância de um quinto (1/5) de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios por força de lei. Homologo, também a separação de corpos já existente entre o casal. Oficie-se para o desconto. Pagará também o réu as custas do processo e os honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) do valor da condenação. P. R. I. Brasília, DF., 18 de novembro de 1977. — *Hermenegildo Fernandes Gonçalves*, Juiz de Direito.

Inventário

Processo n.º 1.051-76:

Inventariante: *Millene Raoux Lemos de Freitas* (Dr. *Joaquim Jair Ximenes de Aguiar*)

Inventariado: *Ewaldo Gallo de Freitas*.

Sentença: P. 1.051. Homologo, por sentença, ressaltando direito de terceiros a sobrepartilha de fls. 83, dos bens deixados por *Ewaldo Gallo de Freitas*. Transitando esta em julgado e recolhidas as custas devidas, expeçam-se os formais de partilha e alvarás da sobrepartilha. P. R. I. DF., 18 de novembro de 1977. — *Hermenegildo Fernandes Gonçalves*, Juiz de Direito.

Ação Ordinária de Desquite

Proc. n.º 1.984-76:

Requerente: *Carmen Maria Carvalho de Vilhena Coelho*

Requerido: *José Mathias de Vilhena Coelho* (Dr. *Sebastião Moreira Gonçalves*)

Despacho: Intime-se a contra-parte para, no prazo de três dias, dar as razões pelas quais determinou o bloqueamento do aparelho n.º 2.432.112 funcionando na petição de fls. 50 e no do de fls. 15. DF., 4 de novembro de 1977. — *Hermenegildo Fernandes Gonçalves*, Juiz de Direito.

Brasília, DF., 1 de dezembro de 1977.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

Juiz de Direito — Dr. *Carlos Gomes Sanromã*

Escrivão em Exercício — *Antonio Sergio de Almeida Costa*

Escrivente Autorizada — *Madeleine Rodrigues*

EXPEDIENTE

DE 11 DE JANEIRO DE 1978

Para ciência das partes e devidas notificações

Processos com a seguinte sentença. — Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação. PRI.

Busca e Apreensão

Autor: *Crefisul S.A. CFI* — Advogado: *José Pedro C. de Oliveira*

Réu — *Sebastião Manoel Carrijo*

Execução

Autor: *Importadora de Ferragens S.A.* — Adv. *Milza D'Assunção Guidi*

Réu: *José de Mello Freire* e outros

Processos com a seguinte sentença. — Vistos, etc. Homologo a desistência. — PRI.

Depósito

Autor: *Crefisul S.A.* — Adv. *Ana Luiza de Pádua Carneiro*

Réu: *Tomé Mendes Vieira Neto*

Busca e Apreensão

Autor: *Crefisul S.A. CFI* — Advogado: *Marilene S. Gentil*

Réu: *Tomé Mendes Vieira Neto*

Consignação em Pagamento

Autor: *Madeira Cedro Ltda.* — Advogado: *Cleber José da Silva*

Réu: *Massa Falida Moplan* — Met. *Ind. Com. S.A.* e outro — Advogado: *Ivan D'Apremont Lima* e *Graciano A. Silva Neto*.

Despacho: A ré sobre o parecer do Dr. Curador de *Massa Falida*. DF., 13.12.77.

Autos Suplementares de Execução

Autor: *Aroldo Carneiro de Carvalho* — Advogado: *Dilson Furtado de Almeida*

Réu: *Eron Ind. Com. Tecidos S. A.* e outros — Advogado: *Luiz Carlos Bettiol* — *Elpidio Araujo Neris*.

Despacho: (vide embargos).

Embargos

Autor: *Eron Alves de Oliveira* e outros — Adv. *Leodito Luiz de Faria*

Réu: *Aroldo Carneiro de Carvalho* — Advogado: *Dilson Furtado de Almeida*

Despacho: J. Com a concordância do exequente embargado, nada há a discutir Defiro, pois, os embargos de fls. 2-3 para reformar a decisão de fls. 143v, determinando a remessa dos autos ao Contador para refazer os cálculos, atendido o pedido do devedor embargante. Sem custas. — DF., 9.1.78.

Sumarissimo

Autor: *Joel Araujo Pinto* — Advogado: *Wagner Gonçalves* e outro

Réu: *Pontifício Instituto das Missões* ou P.I. das Missões Estrangeiras e outro — Advogado: *Augusto Henrique Nardelli Pinto*.

Despacho: Digam as partes sobre a conta de fls. 128. DF., 1.9.78.

Possessoria

Autor: *Flávio Aristides Freitas Tavares* — Advogado: *Walter J. Medeiros*

Réu: *Elifas Antonio de Freitas* — Advogado: *Sebastião Oscar de Castro*

Despacho: Revogo o despacho de fls. 191. Cumpra o autor, em 48 horas, o despacho de fls. 175. Intimação pessoal (art. 267, inc. III, e parágrafo 1º do CPC). DF., 7.12.77.

Execução

Autor: *Jong Nam Kim* — Advogado: *Geraldo Nunes* e *Marco Antonio Mundim*

Réu: *Muquifa Com. Rep. Ltda.* e outros — Advogado: *Divino Ferreira de Faria*

Despacho: Ao exequente. DF., 9.1.78.

Autor: *Walter de Andrade Porto* — Advogado: *Francisco das Chagas Meilo*

Réu: *José Santana Leonel*

Despacho: Arquivem-se. DF., 19 de dezembro de 1977.

Autor: *Brasília Serv. Automotores S.A. BRASAL* — Adv. *Itamar Oliveira Alencar*

Réu: *Joaquim Alves da Silva* — Advogado: *Newton Abreu*

Despacho: As partes sobre a conta. — DF., 9.1.78.

Autor: *Armando Favato* — Adv. *José de Almeida Coelho*

Ré: *Associação dos Serv. do Min. da Educação e Cult. "ASMEC"* — Advogado: *Antonio Geraldo da Rocha* e *Ercio Vieira*

Despacho: Indefiro a juntada. Volte, querendo, em termo, comprovando o interesse. DF., 19.12.77.

Ordinária

Autor: *Ivo Mendes de Oliveira Andrade* — Advogado: *Jurandir Florêncio Castilho*

Réu: *Lázaro Roberto da Silva* e sua mulher — *Flávio Ramos*

Despacho: J. Com a homologação do acordo findou a ação que era de rescisão de contrato e reintegração de posse. Remetam-se os autos ao Contador. Pagas as custas finais, arquivem-se estes autos. DF., 24.12.77.

Autor: *Maria Augusta Salles de Azero* — Advogado: *Humberto Gomes de Barros*

Réu: *Nacional Brasileiro Cia. de Seguros* — Advogado: *Arthur Carlos R. Muller*.

Despacho: O Art. 68 do Decreto-lei n.º 73-66 determina que o I.R.B. é litisconsorte necessário e que responderá no foro em que for demandada a sociedade Seguradora (parágrafo 2º). É uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado (art. 41 respondendo no foro comum (par. único). Pelo mesmo diploma o BN. H. poderá assumir os riscos decorrentes das operações do S.F.H., (art. 15 parágrafo único). É o B.N.H., uma empresa pública, de acordo com a Lei n.º 6.245, de 2 de outubro de 1975. A Constituição, em seu art. 125, I, estabelece a competência da Justiça Federal para processar e julgar em primeira instância as causas em que entidade pública for interessada. A Lei n.º 5.762-71, em seu art. 6º, parágrafo 3º autorizando a transformação do BNH em sociedade de economia mista, dispõe que "a União intervirá obrigatoriamente em todas as causas em que ela for parte. O litisconsórcio está claramente positivado — fls. 150. Compete a Justiça Federal para a decisão da causa. Declaro-me,